



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11
Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452
C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

Aprovado em Discussão e Votação

= PROJETO DE LEI Nº 05/92 =

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º:- Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições mensais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 DE ABRIL DE 1992.


JOSE LUIZ VOZNI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto de lei ora encaminhado à deliberação desta Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar 'acordo de parcelamento da dívida do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalta-se a inexistência do débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos financeiros, aval ou subvenções da União (Art. 91, 92 e 148 do regulamento acima mencionado)

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizado pela Câmara Municipal com aprovação do Projeto de lei ora apresentado.

Atenciosamente,


JOSE LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal.